



REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral de 23 de Dezembro 2022

CAPITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada - **APHCH-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLINICA E HIPNOANÁLISE.**

Artigo 2º

É uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada que vai funcionar na forma prevista pela lei, pelos Estatutos e por este Regulamento Interno.

Artigo 3º

A Associação tem a sua sede em Rua de Santos Pousada, 1159 – 4000-489 Porto

Artigo 4º

A **APHCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLINICA E HIPNOANÁLISE** tem por objetivos:

- a) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas que visem a investigação de todos os temas que têm como objeto a hipnose e ciências afins;

- b) Promover ações de Formação, Seminários e Palestras alusivas ao tema;
- c) Estabelecer intercâmbios e parcerias de colaboração com instituições que trabalhem e promovam atividades no âmbito da Hipnose;
- d) Realizar atividades que se revelem necessárias para a prossecução dos seus fins;
- e) Divulgar trabalhos, investigação, atividades ou eventos ligados á Hipnose;

CAPITULO SEGUNDO

ASSOCIADOS

Artigo 5º

A admissão de novos sócios é da competência da Direção;

Artigo 6º

A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores

- i) Serão fundadores os sócios que outorgaram a escritura de fundação da Associação.

b) Honorários

- ii) Serão honorários os sócios, singulares ou coletivas, que mereçam essa distinção em função de serviços relevantes prestados à Associação ou à Comunidade.

c) Efetivos

- iii) Serão efetivos os sócios que cumpram os critérios discriminados no artigo 9º deste regulamento.

Artigo 7º

A designação de Sócio Honorário deve ser proposta e aprovada pela Direção.

Artigo 8º

Critério de admissão do Sócio Honorário:

A Direção elabora uma proposta fundamentada de acordo com o ponto ii) da alínea b) do artigo 6º deste Regulamento Interno.

Artigo 9º

Critérios admissão do Sócio Efetivo:

- a) Preenchimento do formulário inscrição, disponível em www.aphch.pt;
- b) Apresentação ao Conselho Científico e Técnico da Associação de um dossier de candidatura de acordo com os critérios contemplados no Artigo 10º deste Regulamento Interno.
- c) Realização de entrevistas, consideradas necessárias para cada caso específico, em presença do Conselho Técnico e Científico.

Artigo 10º

A designação de Sócio Efetivo será atribuída às candidaturas que reúnam as seguintes condições:

A obtenção ou reconhecimento do título de sócio efetivo, pelo conselho científico da APHCH, contempla os seguintes critérios:

- a) Fotografia (tipo passe);
- b) Curriculum Atualizado;
- c) Escolaridade mínima obrigatória 12º ano;

- d) Cursos, Formações, Workshops e demais eventos relacionados com a área de hipnose num total mínimo de 100 horas;
- e) Comprovativo da regularização da inscrição e quota anual;

Artigo 11º

Critérios de admissão do sócio efetivo:

- a) O Conselho Científico e Técnico analisa o dossier de candidatura apresentado nos termos da alínea b) do artigo 9º deste Regulamento Interno da APHCH e valida a documentação apresentada de acordo com os critérios de acreditação do artigo 10º deste Regulamento Interno. O Conselho Científico e Técnico, se necessário, nos termos da alínea c) do artigo 9º deste Regulamento Interno poderá realizar entrevista se considerar necessário.
- b) O Conselho Científico e Técnico emite um parecer de aceitação ou recusa que será remetido à Direção, no prazo máximo de 30 dias;
- c) A Direção analisa o parecer do Conselho Científico e Técnico e delibera em conformidade com o artigo 5º dos Estatutos;
- d) O candidato a Sócio Efetivo será notificado por escrito, via email ou postal, da decisão da Direção no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de entrada da inscrição.

Artigo 12º

São direitos do sócio:

- a) Eleger e ser eleito para ou qualquer órgão da Associação nas condições fixadas no presente Regulamento Interno e Estatutos;
- b) Participar na vida da Associação, nomeadamente, nas reuniões das Assembleias Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação nos termos dos respetivos estatutos;
- d) Informar-se de toda a atividade da Associação;

Artigo 13º

São deveres do sócio:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno;
- b) Cumprir as regras de conduta da Associação;
- c) Participar nas atividades da Associação e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e Direção, tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- e) Agir solidariamente, em todas circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
- f) Pagar regularmente a quota fixada conforme designado neste Regulamento Interno;

Artigo 14º

Perdem os direitos e a qualidade de sócios, aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação por escrito ao presidente da Direção;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Tenham as quotas em atraso há mais de 30 dias;

Artigo 15º

Consequências de perda de qualidade de sócios:

- a) Serão excluídos automaticamente de todos os meios de informação e divulgação usados pela associação;

Artigo 16º

Os sócios que perderem a qualidade segundo o artigo 14º alínea c) podem ser readmitidos se no prazo máximo de 60 dias úteis, após exclusão, dirigirem pedido por escrito à Direção da APHCH e regularizem as devidas quotas em atraso.

Artigo 17º

As quotas são fixadas anualmente por deliberação da Direção da APHCH.

- a) O valor da inscrição/joia para novas inscrições é pago na totalidade pelas categorias estipuladas no artigo 6º alínea c) do presente Regulamento Interno.
- b) O valor da quota anual, para novas admissões de sócios estipulados no artigo 6 alínea c) do

presente Regulamento Interno, cumpre os seguintes critérios:

- i. Inscrições admitidas no primeiro semestre, do ano corrente, os valores da quota anual são pagos na sua totalidade, conforme fixado anualmente pela Direção.
- ii. Inscrições admitidas no segundo semestre, do ano corrente, os valores da quota anual terão um desconto de 50% ao fixado anualmente pela Direção.

CAPITULO TERCEIRO

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 18º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão e de expulsão.

Artigo 19º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 13º do presente Regulamento Interno.

Artigo 20º

Incorrem na pena de expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos associados;
- d) Infrinjam as regras de conduta;

Artigo 21º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 22º

O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de acusação;

- a) A nota de culpa deve ser reduzida a escrito sendo enviada ao sócio por meio de carta registada com aviso de receção;
- b) O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 10 dias a contar da receção do respetivo aviso.
- c) A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 23º

O poder disciplinar será exercido pela Direção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

Da decisão da direção cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, exceto se tratar de assembleia eleitoral que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPITULO QUARTO

CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 24º

Os Sócios são obrigados a conhecer e a respeitar o seguinte Código Conduta da Associação:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. Este código de conduta aplica-se aos associados da APHCH, que sejam abrangidos por instituições legais para a prática da hipnose.
2. Em qualquer atividade em que pratique hipnose deve o sócio defender a dignidade e o respeito da pessoa humana, salvaguardando o bem-estar de qualquer pessoa que procure os seus serviços e com quem entre em relação profissional, abstendo-se de qualquer ato ou palavra suscetíveis de a lesar.
3. O sócio deve informar dos progressos referentes à sua atividade, com a finalidade de conseguir uma atualização constante dos seus conhecimentos científicos e técnicos na área da hipnose.

RESPONSABILIDADE

4. O sócio deve reconhecer os limites da sua competência e da sua técnica, não devendo oferecer serviços ou utilizar métodos para os quais não tenha a devida qualificação legal.
5. O sócio não reivindicará sob qualquer forma ter formação ou credenciais que

não possua e não usará títulos para os quais não esteja legalmente habilitado;

6. O sócio deverá exibir as suas qualificações quando tal for solicitado, devendo as mesmas estarem disponíveis para inspeção por elementos designados por esta associação sempre que se achar necessário;
7. Ao sócio, é vedado a utilização de instrumentos de avaliação psicológica, bem como a elaboração de relatórios, pareceres ou diagnósticos clínicos, prescrição de medicação e outras competências para as quais não esteja habilitado;
8. O sócio deve solicitar assistência adequada a outros profissionais qualificados, sempre que os seus problemas estejam fora do âmbito da sua competência;
9. O sócio deve estar atento às consequências diretas ou indiretas das suas intervenções, e assegurar-se da correta interpretação e utilização que delas possam ser feitas por terceiros.
10. O sócio tem o dever de zelar pelo princípio de urbanidade da classe, na forma como se anuncia e divulga os seus serviços, nomeadamente através das redes sociais, internet, e outros meios de comunicação abstendo-se de anunciar competências e/ou qualificações para as quais não está legalmente habilitado pelas respetivas ordens profissionais.

RELAÇÕES COM OS SUJEITOS

11. O sócio tem de respeitar os valores ideológicos, religiosos, filosóficos, morais e outros, a quem presta os seus serviços.
12. O sócio deve pôr termo a quaisquer relações profissionais quando se aperceber que não está a colher benefício para o sujeito a quem presta o serviço, tomando as precauções necessárias para que daí não advenham prejuízos ao sujeito.
13. O sócio deve informar o sujeito do tipo de assistência a dar-lhe, definindo bem os seus compromissos a fim de que o sujeito possa aceitar ou não os seus serviços, esclarecendo-o ainda sobre os eventuais prejuízos de uma interrupção da assistência a prestar.

SIGILO PROFISSIONAL

14. Constitui obrigação indeclinável do sócio a salvaguarda do sigilo acerca de elementos que tenha recolhido no exercício da sua atividade ou dos seus estudos de investigação;
15. O sigilo deve ser salvaguardado tanto nas palavras como na conservação e difusão de elementos e/ou documentos recolhidos estando, naturalmente, sujeito aos termos da *Lei da Protecção de Dados Pessoais (LPDP)*. *Lei n.º 67/98. Diário da República n.º 247/1998, Série I-A de 1998-10-26.*
16. Dentro dos termos da LPDP, o sócio deve proceder de tal modo que os documentos provenientes do seu trabalho sejam sempre apresentados e classificados por forma a garantir que o sigilo seja

respeitado evitando intromissão abusiva na vida íntima dos indivíduos ou dano de qualquer espécie.

17. O sócio deverá explicar com clareza os aspetos da confidencialidade ao seu sujeito, no início da sessão;
18. O sócio deverá obter consentimento escrito do seu sujeito, caso pretenda gravar, por quaisquer meios digitais ou analógicos a sessão, bem como informar acerca do grau de acessibilidade a que estes registos estão sujeitos sempre respeitando os termos da LPDP;

DISPOSIÇÕES FINAIS

19. O sócio deve dar a conhecer, tão amplamente quanto possível, as regras de conduta deste código, tanto a sujeitos, como aos superiores hierárquicos e outros trabalhadores da instituição em que se encontre, sendo responsável por respeitá-las e fazê-las respeitar pelos que estão efetuando a sua formação profissional e pelos colaboradores que dele dependem.
20. O sócio que quebre o Código Conduta poderá ser alvo de procedimento disciplinar e/ou sujeito a um processo de destituição.
21. Neste último, é da competência da direção da APHCH concluir ou não pela existência de uma falta praticada pelo associado, tendo em conta as regras do Código de Conduta da APHCH, o que se seguirá a abertura de um Processo de Averiguações, para averiguar a existência ou não de uma “falta grave” praticada pelo sócio denunciado, do qual fazendo

prova poderá a direção decidir pela expulsão do sócio “infrator” desta associação. Os processos de apresentação de queixa, os procedimentos disciplinares e de destituição serão divulgados pela associação;

22. Os princípios e normas contidos neste Código entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLÍNICA E HIPNOANÁLISE.

CAPITULO QUINTO

PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 24º

O património será essencialmente constituído por:

- a) Quotas anuais no valor estipulado anualmente pela Direção;
- b) Contribuição de admissão, denominada joia/inscrição, no valor estipulado anualmente pela Direção;
- c) Subsídios atribuídos, a fundo perdido;
- d) Patrocínios;
- e) Rendimento de bens ou serviços próprios.

CAPITULO SEXTO

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 25º

Os órgãos da Associação são os seguintes:

- a) **Assembleia Geral;**
- b) **Direção;**

- c) **Conselho Fiscal;**
- d) **Conselho Técnico e Científico;**

Secção I

a) Assembleia Geral

Artigo 26º

A Assembleia Geral é composta pela universalidade dos sócios da Associação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

Podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal os membros individuais ou representantes de pessoas coletivas.

Artigo 28º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, e por um Secretário.

Artigo 29º

Na falta ou impedimento de qualquer titular, a Mesa pode ser constituída por outros membros presentes, designados pela Assembleia Geral.

Artigo 30º

A Assembleia Geral tem as competências resultantes da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim;



- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Fixar o montante das quotas e joia/inscrição da Associação, por proposta da Direção.
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos destes Regulamento Interno

Artigo 31º

Na Assembleia Geral têm direito a voto todos os sócios, sem distinção de categoria.

Artigo 32º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar o Relatório e as contas do ano anterior e, aprovar orçamento para ano em curso, extraordinariamente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios, devendo o pedido ser formulado por escrito ao Presidente da Assembleia indicando o assunto a submeter à deliberação da Assembleia Geral que deve ser convocada extraordinariamente no prazo de quinze dias.

Artigo 33º

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas, inicialmente, por escrito via email ou postal, endereçadas nominalmente ao próprio com um mínimo de 15 dias de antecedência e indicando a ordem de trabalhos.

Artigo 34º

Nas reuniões não podem ser tomadas decisões sobre assuntos diferentes do objeto de convocação.

Artigo 35º

A Assembleia funciona em primeira convocação à hora marcada, com metade dos sócios. Se à hora marcada este número não estiver presente, a Assembleia Geral funcionará, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios.

Artigo 36º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria e consignadas em ata, salvo se a lei exigir maior número.

Artigo 37º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas e o expediente da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos órgãos eleitos para qualquer cargo, fazendo lavrar e assinando as respetivas atas.

Secção II

b) Direção

Artigo 38º

A Direção é o órgão de administração da Associação e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo o vice-presidente quem

substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

A Direção será secretariada pelo tesoureiro.

Artigo 39º

Compete à Direção realizar todos os atos convenientes à geral administração, gestão e prossecução dos fins sociais, cabendo-lhe, nomeadamente, os poderes para:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar e gerir o património social;
- c) Assegurar a representação permanente da Associação, em juízo e fora dele;
- d) Organizar e coordenar toda a atividade da Associação;
- e) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, no início de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento, assim como o Relatório de Atividades e Contas;
- g) Receber quaisquer subsídios ou outras quantias e delas dar quitação;
- h) Outorgar e assinar escrituras e todos os demais documentos que para a prossecução dos fins se tornem necessários, para o que poderá constituir procurador.

Artigo 40º

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente.

Artigo 41º

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direção.

Artigo 42º

A Direção convocará reuniões em datas a agendar e as suas deliberações deverão constar de ata assinada pelos seus membros.

Secção III

c) Conselho Fiscal

Artigo 43º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar a atividade da administração associativa;
- b) Vigiar pela observância da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- c) Verificar o balanço e seus resultados;
- d) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, da caixa e as existências e valores;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório da sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direção.

Artigo 44º

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho.

Artigo 45º

Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Em todas as reuniões da Direção e do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, as decisões serão tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Secção IV

d) Conselho Técnico e Científico

Artigo 46º

O Conselho Técnico e Científico da Associação é constituído por sócios terapeutas por proposta da direção devidamente ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 47º

- a) A Direção propõe 3 elementos para ocuparem os seguintes cargos do Conselho Técnico e Científico:
 - i. Presidente
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário
- b) Em Assembleia Geral será aprovada a proposta da Direção.
- c) O Conselho Científico tem competências de:
 - i. Deferir os critérios de admissão de sócio terapeuta estipulados no artigo 9º deste Regulamento Interno.
 - ii. Recomendar à Direção emissão de nota repressiva aos sócios que não cumprem com o estipulado no artigo 13º alínea b) deste Regulamento Interno.

- iii. Recomendar à Direção emissão de nota de culpa aos sócios que incorrem sob pena de expulsão implícito no artigo 20º alínea d) deste Regulamento Interno.
- iv. Analisar, avaliar e definir os critérios de atribuição do prémio Abade Faria que consta anualmente no plano de atividades da APHCH.

CAPITULO SÉTIMO

ELEIÇÕES

Artigo 48º

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham as suas quotas regularizadas à data da realização da Assembleia.

Artigo 49º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a elaboração e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 50º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da Associação e, igualmente, por convocação individual, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 51º

Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da Assembleia 30 dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral;

Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 52º

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo e aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação;

Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade e residência;

Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura;

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até trinta dias antes da data do Ato Eleitoral.

Artigo 53º

Será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia

Geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes; O representante de cada lista deverá ser indicado juntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 54º

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregar à mesa da Assembleia Geral;

Artigo 55º

A mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas;

Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia Geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 56º

O horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral será objeto de deliberação da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 57º

Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;



As listas editadas pela Associação sob o controlo da mesa da Assembleia Geral serão em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.

São nulas as listas que:

- a) Não obedeçam aos requisitos dos anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação;

Artigo 58º

A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de Bilhete de Identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 59º

Funcionarão mesas de voto na sede da Associação;
Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto;
A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá;

Artigo 60º

Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa;
Após a receção, na sede da Associação, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

Artigo 61º

Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do Ato Eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral;
A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede da Associação;
Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 62º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos novos órgãos da Associação eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 63º

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de três anos, à exceção do primeiro mandato que terá a duração de quatro anos.

CAPITULO OITAVO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64º

O presente Regulamento Interno só pode ser alterado em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim, por proposta



da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios efetivos, exigindo as deliberações o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 65º

A Associação só pode ser extinta por decisão e maioria dos órgãos sociais.

Artigo 66º

Em caso de extinção o património da Associação terá o destino fixado pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

Artigo 67º

Os titulares dos órgãos sociais para o primeiro mandato serão eleitos nos noventa dias seguintes á constituição da Associação, competindo aos sócios fundadores, subscritores da escritura da constituição da Associação, o desenvolvimento das respetivas formalidades e a correspondente gestão da Associação.

Artigo 68º

Em tudo o que não se encontre previsto nos Estatutos, regulará este Regulamento Internos e a Lei Geral em Vigor.